



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4365, DE 2021

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de definir prazos para concessão da aposentadoria, do benefício por incapacidade temporária, da pensão por morte, do auxílio-acidente, do auxílio-reclusão, do salário-maternidade e do benefício de prestação continuada da assistência social.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2121288&filename=PL-4365-2021



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de definir prazos para concessão da aposentadoria, do benefício por incapacidade temporária, da pensão por morte, do auxílio-acidente, do auxílio-reclusão, do salário-maternidade e do benefício de prestação continuada da assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de definir prazos para concessão da aposentadoria, do benefício por incapacidade temporária, da pensão por morte, do auxílio-acidente, do auxílio-reclusão, do salário-maternidade e do benefício de prestação continuada da assistência social.

Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-A.

.....
§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão, mediante concessão provisória, e deverá a concessão definitiva ser concluída nos seguintes prazos, contados da data do requerimento:

I - aposentadoria, exceto por incapacidade permanente, em 90 (noventa) dias;



Assinatura digitalizada
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2912294>

Avulso do PL 4365/2021 [2 de 6]

2912294



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - benefício por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive accidentários, em 45 (quarenta e cinco) dias;

III - pensão por morte, auxílio-acidente e auxílio-reclusão, em 60 (sessenta) dias; e

IV - salário-maternidade, em 30 (trinta) dias.

§ 5º-A Se a renda mensal do benefício for reduzida após a concessão definitiva, não serão cobradas nem compensadas as diferenças recebidas pelo segurado, salvo comprovada má-fé.

....." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

"Art. 20.

.....
 § 16. O primeiro pagamento do benefício de prestação continuada será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão, a qual deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do requerimento." (NR)



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2912294>

Avulso do PL 4365/2021 [3 de 6]

2912294



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2912294



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2912294>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 199/2025/PS-GSE

Apresentação: 23/06/2025 09:37:52.790 - Mesa

DOC n.676/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.365, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a fim de definir prazos para concessão da aposentadoria, do benefício por incapacidade temporária, da pensão por morte, do auxílio-acidente, do auxílio-reclusão, do salário-maternidade e do benefício de prestação continuada da assistência social”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4365/2021 [5 de 6]



* C D 2 2 5 9 1 8 6 5 4 6 3 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) -
8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art41-1

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) -
8742/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- art20